

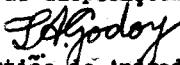
ao pagamento de despesas administrativas da Prefeitura, inclusive do funcionalismo, e aquisição de materiais para construção do prédio da extensão agrícola desta cidade.

ARTIGO 2º :- Para garantia do empréstimo de que trata o artigo anterior, respondem a arrecadação normal, o excedente de arrecadação e as importâncias a receber do Instituto de Previdência do Estado, pela construção do prédio acima referido.

ARTIGO 3º :- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos necessários, bem como providenciar as garantias dos mesmos.

§ Único :- Para ressarcir os possíveis pagamentos dos credores, acatantes e avalistas dos documentos do artigo retro, respondem as arrecadações comuns, podendo os credores descontarem seus créditos em impostos e taxas da sua responsabilidade ou de terceiros.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

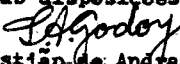
LEI Nº 53, DE 9 DE SETEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica considerado de utilidade pública o CLUBE DE AMIZADE, instituição de caridade de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -